



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 368 /92, de 17 de NOVEMBRO de 1992.

Altera a Lei Municipal nº 142/91 que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 142/91, passa a ter a seguinte redação:

- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano quinquenal de saúde.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais incisos do artigo 2º.

Art. 3º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

- O CMS terá a seguinte composição:

I - Dos Governos Municipal, Estadual e Federal, prestadores de serviços e profissionais de saúde;

II - Dos usuários:

Art. 4º - A alínea "D" do inciso I passa a ter a seguinte redação:

D - Representante do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais alíneas do inciso I.

Art. 6º - A alínea "L" do inciso II, passa a ter a seguinte redação:

L - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 9º - O parágrafo 3º do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

- O número de representantes de que se trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50 % (cin-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

quenta por cento) do total de membros titulares do CMS.

Art. 10º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

- Os membros efetivos e suplementares do CMS, são homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações.

Art. 11º - Ficam mantidos os incisos I e II e os parágrafos 1º e 2º do art. 4º.

Art. 12º - O parágrafo 3º do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do CMS.

Art. 13º - Ficam mantidos os art. 5º e seus incisos I e II.

Art. 14º - O inciso III do art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável apresentada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15º - Ficam mantidos todos os demais artigos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 17 de
NOVEMBRO de 1992, 171º da Independência, 104º da República
4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES

Prefeito Municipal